

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Ministério Público**

**TC-011.876/2011-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se de proposta de correção de erro material constatado no item 9.2 do Acórdão n.º 2.808/2013-TCU-2.ª Câmara, que, ao julgar irregulares as contas do gestor, em virtude do não alcance do objetivo do Convênio n.º 02/2002, firmado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) com o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, condenou-o ao recolhimento do débito então apurado a esse Departamento.

2. A Secex-RO destaca que o Denatran é órgão da Administração Direta, integrante do Ministério das Cidades, sem personalidade jurídica própria, razão pela qual sugere a alteração da deliberação em comento de sorte que o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional (peça 37).

3. Com efeito, a incorreção apontada pela Unidade Técnica é pertinente. Destaca-se, todavia, que as despesas do Denatran relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito são custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), nos termos do art. 4.º da Lei n.º 9.602/1998 e do art. 4.º, inciso I, do Decreto regulamentador n.º 2.613/1998. Ademais, conforme estatui o art. 3.º, inciso VI, desse mesmo Decreto, a reversão de saldos não aplicados constitui receita do Funset.

4. No caso sob exame, constata-se que a despesa impugnada por meio do acórdão *supra* – e ensejadora da condenação em débito do responsável – foi financiada com recursos federais provenientes da Unidade Gestora 200012/20906, correspondente ao Funset (peça 4, p. 1, e peça 39). Por essa razão, afigura-se pertinente que o ressarcimento do dano seja direcionado a esse Fundo.

5. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público entende que o item 9.2 do Acórdão n.º 2.808/2013-TCU-2.ª Câmara deve ser alterado para indicar o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito como credor do débito em questão.

Ministério Público, 09 de março de 2015.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral